



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 174/2018

O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº **17.695.032/0001-51**, com sede na Rua Menino Deus, nº 86, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº **570.596.086-72** e a empresa **PAVEPE PARÁ DE MINAS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ Nº **19.807.015/0001-94**, com sede na Av. Professor Melo Cançado, 1100, bairro São José, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-084 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o Sr. **DOUGLAS JUNIO MARCELINO GONÇALVES**, portador do CPF **056.083.726-70**, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de 01 veículo, para a Prefeitura Municipal de Felixlândia, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 67/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 35/2018, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para aquisição de 02 veículos para o departamento de saúde emendas parlamentares, propostas 11386.929000117-001 de 07/03/2018 e 11386.929.000/1180-02 de 05/06/2018, exercício de 2018, conforme termo de referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, o valor de R\$ 43.600,00 (Quarenta e três mil e seiscentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	01	UND	VEÍCULO ZERO KM, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, NAS SEGUINTE CARCTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO HATCH, ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR A DATA DA COMPRA, PINTURA SOLIDA, COR BRANCA, CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE 05 PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA, COM 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS E UMA TAMPA TRASEIRA PARA ACESSO AO PORTA MALAS, MOTOR A GASOLINA/ALCOOL (TOTAL FLEX), CAPACIDADE MINIMA DO MOTOR 1.0 8 V, 3 CILINDROS, INJEÇÃO ELETRÔNICA, POTÊNCIA 7 CV, TRANSMISÃO MANUAL DE 5 (CINCO) MARCHAS SINCRONIZADAS PARA FRENTE E 1 (UMA) A RÉ, FREIO ABS COM TRAÇÃO DIANTEIRA, COMPARTIMENTO DE CARGA DE 280 LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE 45 LITROS, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELETRICOS PORTAS DIANTEIRAS, PROTETOR DE CÁRTER E TAPETE DE BORRACHA, CINTO DE SEGURANCA DE TRES PONTOS RETRATEIS NO BANCO TRASEIRO (NO MINIMO OS 2(DOIS) LATERAIS), E TRASEIRO CENTRAL DE 2 (DOIS) PONTOS, COM AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO). O VEICULO DEVERA CONTER TODOS	FIAT NOVO UNO 1.0 FLEX 2019	43.600,00	43.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

			OS DEMAIS ITENS DE SERIE E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. DEVERA AINDA, TER A GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. COR BRANCA. VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 43.656,66 (QUARENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS).			
--	--	--	---	--	--	--

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado após a entrega do produto e a sua devida conferência por pessoa responsável, devidamente credenciada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em até 30 dias.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição dos veículos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA LEGAL

3.1. - O prazo de garantia do OBJETO é de no mínimo 12 meses, que começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega dos veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – O veículo será entregue na Prefeitura Municipal, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. -Os veículos serão entregues no prédio da Prefeitura Municipal de Felixlândia, situado na Rua Menino Deus nº86, centro, nesta cidade, após a vistoria e qualidade do mesmo e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - Os setores competentes para fiscalizar o objeto contratado serão Departamento Municipal de Saúde na pessoa do Sr. **MILTON GERALDO DA SILVA**, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato e de acordo com as normas que regem a espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

Notificar a CONTRATADA através dos Departamentos de Administração e Finanças e de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no veículo.

b) Expedir, através dos Departamentos citados, atestado de inspeção do veículo, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da aquisição, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do item.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE
02.10.01.10.302.0012.1010.4.4.90.52.00	352	148

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato iniciará na assinatura do contrato e encerrará ao término da garantia legal dos veículos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos veículos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Felixlândia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura e no diário oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Felixlândia, 19 de setembro de 2018.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

PAVEPE PARÁ DE MINAS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
19.807.015/0001-94